



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 412/00/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 29 de setembro de 2000.

Referência: Ofício n.º 4570/00/GAB/SDE/MJ, de 17/08/2000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.003662/2000-12

Requerentes: HBO Brasil Partners e Paperback Limited.

Operação: Resgate total, feito pela HBO Brasil Partners, dos 24% de participação societária detidos pela Paperback Limited.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

=====

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HBO Brasil Partners e Paperback Limited.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Adquirente

A HBO Brasil Partners, com sede em Oranjestad, Aruba, é parte de um grupo de empresas afiliadas que têm operações no Brasil (chamadas de grupo da participante A). Fazem parte deste grupo, além da HBO Brasil Partners, a HBO Brasil Ltda, com sede no Brasil, a SMC Holdings AVV, com sede em Aruba, a HBO South B.V.¹, com sede na Holanda, e a Brasil Distribution L.L.C., com sede em Delaware, EUA. O principal setor de atividades dessas empresas é o de comunicação e entretenimento, na área de televisão. A HBO Brasil Partners não tem participações em sociedades no Mercosul além da HBO Brasil Ltda².

2. O faturamento bruto do Grupo no Brasil, no exercício financeiro de 1999, foi de R\$ 59.647.943,29 (US\$ 32.954.664,80). No Mundo, o Grupo obteve um faturamento de R\$ 108.469.680,00 (US\$ 59.928.000,00).³

3. A HBO Brasil Partners possui a seguinte estrutura acionária: Paperback Limited – Grupo Abril – TVA Programadora (24% do capital social); SPE Latin American Acquisition Corporation – Delaware Corporation – Grupo Sony (23% do capital social); Time Warner Entertainment Company – Delaware Limited Partnership – Grupo Time Warner (23% do capital social); BVI Television Latin America Inc – Delaware Corporation – Grupo Disney (22% do capital social), e a Olé Brasil Partners C.V. – Netherlands Partnership – Grupo Olé Communications (8% do capital social).

¹ Segundo informações prestadas pelas requerentes no formulário da resolução 15/98 do CADE, esta empresa encontra-se inativa desde fevereiro de 1999.

² Informações prestadas pelas requerentes no formulário da resolução 15/98 do CADE, anexo à petição inicial.

³ Câmbio utilizado pelas requerentes: US\$ 1,00 = R\$ 1,81.

4. Nos últimos três anos a HBO Brasil Partners não realizou qualquer operação no Brasil nem no Mercosul.

1.2. Cedente

5. A Paperback Limited, uma holding do Grupo Abril, de nacionalidade brasileira, tem sede nas Ilhas Virgens Britânicas. O Grupo Abril atua nas áreas de comunicação e entretenimento, mais especificamente na impressão e distribuição de periódicos e na distribuição local e regional de programação de televisão por assinatura.

6. O Grupo Abril tem 90% de seu capital social detido por pessoas físicas, ficando os 10% restantes com a Faria, Rossi Participações Ltda. A Paperback Limited, por sua vez, pertence totalmente à TVA Programadora Ltda, uma subsidiária integral da Tevecap S.A., empresa que tem 62,16% de suas ações em poder do Grupo Abril S.A.⁴

7. As requerentes informaram apenas o faturamento do Grupo Abril no mundo no último exercício, que foi de R\$ 1.559.467.000,00.

8. Nos últimos três anos o Grupo Abril realizou três operações no Brasil, quais sejam: venda da participação da Abril S.A. na Listel para Aliena Participações Ltda., em 1º de junho de 1999⁵; venda da participação da Tevecap na Galaxy Brasil Ltda. e na TVA Banda C Ltda. em 27 de julho de 1999⁶; constituição da Abril Musicclub Ltda. em 20 de agosto de 1997, em associação com a Polygram do Brasil Ltda.

⁴ Informações constantes do Anexo I da notificação ao CADE, anexa à petição inicial.

⁵ Ato de Concentração nº 08012.005536/99-25. (informação prestada pelas requerentes).

⁶ Ato de Concentração nº 53.500.003573/99-84, aprovada em 19 de julho de 2000. (informação prestada pelas requerentes).

2. DA OPERAÇÃO

9. A operação consistiu no resgate total, feito pela HBO Brasil Partners, da totalidade da participação societária detida pela Paperback Limited naquela, representada por 24% do seu capital social. Esta operação foi realizada através da celebração de um contrato entre as partes interessadas (TVA Programadora Ltda., TVA Sistema de Televisão S.A., TVA Communications Aruba N.V., Tevecap S.A., Abril S.A., Paperback Limited e HBO Brasil Partners), denominado Contrato de Compra e Venda de Participação Acionária (*Partnership Interest Purchase Agreement*), datado de 25 de julho de 2000. O valor total da transação importa em US\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de dólares), a serem pagos da seguinte forma: US\$ 16.833.333,00 na data do fechamento, prevista para o dia 28 de julho de 2000; US\$ 3.166.667,00 vencíveis 30 dias após a data de fechamento; e US\$ 23.000.000,00 distribuídos em quatro notas promissórias, vencíveis em 31 de dezembro de 2002, acrescidas de juros acumulados à taxa LIBOR, com os seguintes valores de face: 1ª) US\$ 6.133.334,00, garantida pela Time Warner Entertainment (TWE); 2ª) US\$ 6.133.334,00, garantida pela Sony Pictures Entertainment (Sony); 3ª) US\$ 7.091.666,00, garantida pela Disney Enterprises (Disney); e 4ª) US\$ 3.641.666,00, garantida conjuntamente pela TWE, Sony, Disney e Ole Communications Group.

10. O Grupo Abril informou que, com a presente operação, visou concentrar-se na sua área central de negócios no mercado de televisão, qual seja, a distribuição de serviços de programação de televisão por assinatura, através da empresa TVA Sistema de Televisão S.A.

11. Conforme o item 4 do Acordo de Parceria da HBO Brasil Partners, datado de 15 de abril de 1994, a gerência da associação ficará por conta de um comitê, que será formado por quatro representantes indicados por cada participante, cada qual tendo o direito a um voto (cada associada conjuntamente entre seus representantes). Este comitê exercerá a administração e o controle geral sobre todos os aspectos da

operação da associação. A associação também empregará um gerente geral, que será o diretor-presidente, e terá alguns poderes específicos, delegados pelo comitê. Questionados se após a operação algum sócio deteria o controle majoritário das ações com direito a voto⁷, as requerentes responderam que nenhum dos acionistas remanescentes deterá participação majoritária das ações da companhia depois da transação. Ainda segundo as requerentes, a maioria das ações da associação são tomadas através da aprovação da maioria dos acionistas, havendo algumas especiais que demandam a unanimidade dos votos. Finalmente, com relação à estrutura societária da HBO Brasil Partners, as requerentes informaram que em sociedades que são “partnerships” não há ações ordinárias e preferenciais, segundo as leis do estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, onde a sociedade foi criada, mas sim cotas de participação que traduzem o direito a voto de cada participante.

12. O ato de concentração em questão foi apresentado pela adquirente à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em 15 de agosto de 2000, de forma tempestiva, *dentro do prazo legal previsto pelo artigo 54 da Lei nº 8.884/94.*

13. A submissão do presente ato aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ocorreu em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, tendo em vista o faturamento mundial dos Grupos das requerentes no último exercício financeiro.

14. A seguir, apresentamos os quadros societários da HBO Brasil Partners, antes e após a operação, bem como os valores pagos por cada sócio pelas ações recebidas com a operação:

⁷ Consulta efetuada através do Ofício nº 2.958/00.

Sócio	Percentual de Participação na HBO Brasil Partners antes da operação	Valor pago pelas quotas recebidas (em US\$)	Percentual de participação na HBO Brasil Partners após a operação
Time Warner Entertainment	23%	11.466.667,00	29,4%
Ole Communications Group	8%	6.808.333,00	11,8%
Sony Pictures Entertainment	23%	11.466.667,00	29,4%
Disney Enterprises – BVI Television	22%	13.258.333,00	29,4%
Paperback Limited – TVA	24%	-----	0,0%
TOTAL	100%	43.000.000,00	100,0%

3 - RECOMENDAÇÃO

15. A operação em questão não provoca qualquer efeito prejudicial à estrutura de mercado. Aliás, as requerentes consideram que a presente operação tem características pró-competitivas, a medida em que elimina-se a integração vertical atualmente existente, posto que a TVA, proprietária da Paperback, que está se retirando da HBO Brasil Partners, é uma das maiores distribuidoras dos canais HBO no Brasil.⁸ Este parecer acompanha interpretação já existente nesta Secretaria com referência ao tema em questão, qual seja, que uma operação que tenha movimentação de partes do capital de uma empresa, entre seus sócios ou proprietários, não provocando modificação no controle dessa empresa, não é considerada um ato de concentração.⁹ Assim, ante o exposto, entende-se que, do ponto de vista da concorrência, a operação é passível de aprovação.

⁸ Informação prestada no item VII.1 do Anexo I da notificação ao CADE, anexa à petição inicial.

⁹ Esta interpretação tem respaldo no item 16 do **Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração**, elaborado por esta Secretaria e publicado na Portaria SEAE nº 39, de 29.06.99 (D.O.U. nº 124 – Seção 1, de 1.7.99).

À apreciação superior.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Assistente Técnico

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico